

Ano: 2012 Curso: \_\_\_\_\_ Turno: **MATUTINO** ( )  
**VESPERTINO** ( )

**INFORMAÇÕES DO ALUNO:**

|                |               |               |
|----------------|---------------|---------------|
| Nome do aluno: |               | Sexo:         |
| Data de Nasc.: | Naturalidade: | Nacionalidade |
| Endereço:      |               |               |
| Bairro:        | Cidade:       | CEP:          |

Mora com: ( ) Mãe ( ) Pai ( ) Responsável

**INFORMAÇÕES DOS PAIS:**

|                      |                   |
|----------------------|-------------------|
| Nome do <b>PAI</b> : |                   |
| Telefone Resid.:     | Telefone comerc.: |
| Local de Trabalho:   | Celular:          |

|                      |                   |
|----------------------|-------------------|
| Nome do <b>MÃE</b> : |                   |
| Telefone Resid.:     | Telefone comerc.: |
| Local de Trabalho:   | Celular:          |

|                              |                   |
|------------------------------|-------------------|
| Nome do <b>RESPONSÁVEL</b> : |                   |
| Telefone Resid.:             | Telefone comerc.: |
| Local de Trabalho:           | Celular:          |

Deseja receber os informativos da Escola Infantil São José em seu email?

( ) Não ( ) Sim Qual? \_\_\_\_\_

O aluno está autorizado a sair com: \_\_\_\_\_

Informe o nome da escola anterior: \_\_\_\_\_

Requer sua matrícula na Escola Infantil São José, segundo acima especificado.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor

\_\_\_\_\_  
Pais ou Responsáveis

**FICHA MÉDICA**

|  |       |
|--|-------|
| Em caso de emergência avisar:  | Fone: |
| Em caso de ausência dos pais ou responsável, indique 2 pessoas para contato: |       |
| Nome/Parentesco:   | Fone: |
| Nome/Parentesco:   | Fone: |
| Médico(a) da Criança:  | Fone: |
| A criança é alérgica a medicamentos, alimentos ou outros? Se sim, o quê?     |       |
| Em caso de febre, qual o medicamento e quantidade a ser dado?                |       |
| A criança tem plano de saúde? _____ Qual?                                    |       |

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS-2012

Os Signatários abaixo identificados no quadro de resumo, considerando:

- O disposto na Lei 9.870/99 e medida provisória aplicável;
- O previsto nos arts. 389, 394, 408, 420, 421,427, 476 e 477 do Código Civil;
- As determinações dos arts. 2º, 3º (§ 2º), art. 51. Inciso XI; e 54 § 3º (adesão) da Lei 8.078 de 11/09/1990;
- Lei nº 9394/96 (LDB)

### Identificação do (a) (s) CONTRATANTES

|                    |                |
|--------------------|----------------|
| Nome:              | Nacionalidade: |
| Endereço:          | CPF:           |
| Bairro:            | R.G.:          |
| Telefone: Celular: | Cep:           |

|                    |                |
|--------------------|----------------|
| Nome:              | Nacionalidade: |
| Endereço:          | CPF:           |
| Bairro:            | R.G.:          |
| Telefone: Celular: | Cep:           |

### Identificação da Contratada

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| Escola Infantil São José Ltda. | Rua 54 Qd. B18 Lote 21 Jardim Goiás - Goiânia |
| CNPJ n º 01.381.931/0001-40    | Rec. CEE Resolução no. 166/2001               |

### Identificação do (a) Beneficiário (a)

|        |  |
|--------|--|
| Nome:  |  |
| Série: | Da Educação Infantil/ Ensino Fundamental |

Firmam as partes acima identificadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, mediante os seguintes termos e cláusulas:

**CLÁUSULA I** - Este contrato tem por finalidade a prestação de Serviços Educacionais em favor do aluno beneficiário, no ano letivo de 2012, com duração de 01/01/2012 **ou da data de sua assinatura** a 31/12/2012, a serem ministrados de conformidade com a legislação específica do ensino no Brasil, de acordo com o Projeto Pedagógico da instituição de ensino, Currículo, Calendário Escolar e seu Regimento Escolar Interno.

§ 1º - Como serviços mencionados nesta cláusula estão inclusos aqueles legalmente devidos a todas as turmas ou séries, coletivamente, não incluídos aqueles de natureza facultativa ou de caráter individual e de grupo, tais como: reforço, segunda chamada de provas, adaptação, exames especiais, transporte escolar, atividades extracurriculares de presença facultativa, fornecimento de livros, visitas pedagógicas, material de artes, serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno beneficiário bem como uniformes, fraldas, lanche, e outros de uso individual obrigatório, os quais poderão ser objeto de ajuste à parte e, ainda, fornecimento de segundas vias de documentos escolares, carteira de identificação do aluno como também aqueles que não integrem a rotina da vida escolar, os quais terão os seus valores comunicados, quando disponíveis os serviços aqui citados.

§ 2º - O (a) aluno (a) beneficiário (a) fica sujeito às normas do Regimento Escolar, à disposição do (a) contratante, na secretaria da escola, para dirimir quaisquer dúvidas uma vez que suas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária em casos omissos.

§ 3º - O Estabelecimento de ensino não se responsabiliza e não realiza transporte de alunos.

**CLÁUSULA II** - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços educacionais objeto do presente instrumento, no que se refere à organização do trabalho administrativo e pedagógico, avaliações e planejamento, fixação de carga horária, marcação de datas para avaliação de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, bem como todas demais providências que as atividades escolares exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

Rubrica dos contratantes e da contratada:

CLAUSULA III - Fica responsável pelo acompanhamento didático pedagógico e disciplinar do (a) aluno (a) beneficiário o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, que deverá comparecer ao Estabelecimento de ensino contratado para tomar ciência de ocorrências relativas à vida escolar e adotar se necessário as providências cabíveis.

CLÁUSULA IV - Pelos serviços educacionais ora contratados, o (a) contratante pagará à Contratada uma anuidade que poderá ser paga a vista ou em doze parcelas iguais, mensais e consecutivas, de acordo com os ditames legais previstos na Lei das Anuidades Escolares - Lei no. 9870/99. O valor da anuidade segue abaixo:

| Série / Turno | Baby         | Maternal ao 1º. ano | 2º ao 5º ano |
|---------------|--------------|---------------------|--------------|
| Matutino      | R\$ 5.541,96 | R\$ 4.896,96        | R\$ 4.675,80 |
| Vespertino    | R\$ 5.541,96 | R\$ 4.896,96        | R\$ 4.675,80 |

§ 1º Fixados os preços na forma da lei a **primeira parcela com vencimento no ato da matrícula** e as demais no dia ( )02, ( ) 05, ( ) 10, ( )15, ( )20, ( )25, ( )31 de cada mês, com início em **fevereiro** término em **Dezembro de 2012**, Totalizando 12 (doze) parcelas mensais.

§ 2º Ocorrendo a matrícula, antes ou depois do período fixado no calendário do estabelecimento de ensino, poderão as partes, por acordo específico, dividir a anuidade em número de parcelas diferente do previsto no caput.

§ 3º A primeira parcela será paga no ato de matrícula, sendo imprescindível sua quitação para celebração e concretização do contrato, tendo o caráter de sinal arras e princípio de pagamento, em caso de desistência pelo (a) contratante, este perderá **20%** (vinte por cento) do que houve pago, como indenização pela vaga ocupada, pelas despesas administrativas e tributos incidentes que causam.

§ 4º ▯ Eventual abatimento, desconto ou redução no valor da parcela da anuidade, quando ocorrer, constituirá mera liberalidade da CONTRATADA, não implicará novação e poderá ser suprimido por atraso de pagamento, sem qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§ 5º Em caso de atraso no pagamento ou descumprimento do contrato, no todo ou em parte, aplica-se o disposto no código civil, nos artigos 389 a 416, sobre inadimplência, correção mora, juros e cláusula penal.

§6º A pré-matrícula, nos casos que houverem, será abatida na primeira parcela.

CLÁUSULA V - Havendo atraso de pagamento de qualquer parcela da anuidade o (a) contratante pagará além do valor principal:

I - Multa de 2%(dois por cento) do valor principal;

II - 0,034%(trinta e quatro centésimos por cento) do principal por dia de atraso, como juros moratórios;

III - Perda de eventual desconto, se houver;

IV - A Correção do valor principal, computada desde o dia do vencimento normal da obrigação calculada por índice oficial de inflação do mês anterior, proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva quitação.

CLÁUSULA VI - Na hipótese da inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse Contrato perdurar por 30 dias ou mais, poderá a CONTRATADA inscrever o devedor em Cadastro ou Serviços de Proteção ao Crédito legalmente existente, desde que não exista discussão judicial do débito por parte do CONTRATANTE, nos termos do artigo 6º da Lei nº 9.870/99, artigos 475, 476 e 477 da Lei nº 10.406/02 e artigo 43 § 2º da Lei nº 8.078/90, sendo que nessa hipótese, o devedor será previamente comunicado.

Parágrafo único - Independentemente do procedimento anterior, a CONTRATADA poderá promover cobrança ou execução judicial do total do débito, pelos meios legalmente permitidos. O pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito será de responsabilidades dos contratantes.

CLAUSULA VII - O CONTRATADO poderá negociar com Instituições Financeiras, inclusive para recebimento diretamente do CONTRATANTE, o valor total ou parcial do crédito relativo à anuidade escolar ora contratada, respeitados, até a data de seus vencimentos, os valores nominais das parcelas e após o vencimento, valer-se dos mecanismos próprios de cobrança, inclusive os judiciais.

Rubrica dos contratantes e da contratada:

CLÁUSULA VIII - Independente do disposto no parágrafo anterior, o não-pagamento da parcela facultada à CONTRATADA suspender a prestação dos serviços ora contratados, consoante o disposto no artigo 476 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), com a única ressalva das exceções previstas no artigo 6º da Lei 9.870/99, **além de importar em impedimento para renovação da matrícula para o período letivo seguinte**, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido, com os acréscimos previstos na CLÁUSULA 4º, facultada à CONTRATADA a emissão da competente Duplicata de Prestação de Serviços, nos termos do artigo 20 da Lei 5.474/68.

CLÁUSULA IX - Qualquer das partes poderá rescindir este contrato antes de seu término, desde que esteja em dia com suas obrigações, consoante previsto no presente instrumento ou em Lei, com a expedição de transferência por ato da contratada ou a pedido do (a) contratante, conforme o caso, observando o disposto nas cláusulas III §3º.

§ 1º - Será devida a parcela no mês em que o aluno, efetivamente, se desligar do Estabelecimento de Ensino.

§ 2º - A suspensão ou interrupção do pagamento **só ocorrerá por expressa e escrita comunicação, com antecedência de 30(trinta) dias da rescisão contratual pelo (a) Contratante.**

§ 3º - O não comparecimento às atividades não exime os pagamentos, tendo em vista que os serviços foram colocados à disposição.

CLÁUSULA X - Como previsto no art. 5º da Lei 9870/99 a contratada poderá não aceitar a matrícula para o ano ou período letivo seguinte do aluno que tiver débito relativo a ano anterior ou no qual tenha deixado de efetuar em dia os pagamentos das parcelas da anuidade escolar, assim como também **NÃO TERÁ VALIDADE ESTE CONTRATO E CONSEQUENTEMENTE MATRÍCULA SE HOUVER DÉBITO RELATIVO AO ANO ANTERIOR.**

Parágrafo único - Igualmente, poderá o estabelecimento de ensino recusar a renovação da matrícula em razão de norma prevista na legislação de ensino ou no regimento escolar, ou por motivo disciplinar ou outro que não recomende a permanência do aluno em virtude de prejuízo a ele, a colegas, à comunidade escolar ou ao processo educativo.

CLÁUSULA XI - Os valores previstos no presente instrumento de contrato, poderão sofrer alterações, caso haja mudança na legislação em vigor ou o governo estabeleça leis que venham trazer ônus não previstos no planejamento econômico da escola.

CLÁUSULA XII - A **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus para com o **CONTRATANTE**, poderá utilizar-se da imagem do **Beneficiário** para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto aos meios de comunicação público ou privado.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA XIII - Obriga-se o (a) contratante a fornecer, no prazo estabelecido pela escola contratada, todos os documentos requeridos para efetivação da matrícula, bem como o material didático-pedagógico e de artes, necessário ao aprendizado do aluno, cuja lista lhe é entregue durante o período de matrícula ou no início do ano letivo, bem como fazer com que o aluno beneficiário se apresente devidamente uniformizado, portando livros e materiais próprios e necessários às atividades escolares.

Parágrafo único - Na hipótese do não cumprimento do disposto no caput desta cláusula, o aluno não poderá participar das atividades escolares, em conformidades com disposto no Regimento Escolar, enquanto não atender à exigência.

CLÁUSULA XIV - O (a) contratante obriga-se a comunicar a contratada, sua mudança de endereço, quando houver.

CLÁUSULA XV - Integram o presente contrato o Requerimento de Matrícula.

CLÁUSULA XVI - O CONTRATADO não se responsabilizará por pertences trazidos para o interior da escola pelo aluno beneficiário do contrato, bem como esquecidos na mesma e que não fazem parte do trato pedagógico pelo (a) beneficiário (a) do contrato como, por exemplo, celular, máquina digital e outros, bem como danos ocasionados em quaisquer objetos deste (a), ficando o contratante responsável pelos prejuízos que o aluno vier a causar ao CONTRATADO ou a TERCEIROS, decorrentes de danos pessoais, morais ou materiais nas instalações da Instituição ou em atividades educacionais fora delas.

Rubrica dos contratantes e da contratada:

§ 1º - O CONTRATADO se exime de qualquer responsabilidade quanto à guarda e ou ressarcimento dos bens previstos nesta cláusula, em suas dependências, bem como de material didático pedagógico de uso individual. Ficando o CONTRATANTE ciente.

CLAUSULA XVI - Os contratantes se responsabilizam, cada um per si, individualmente, em conjunto e solidariamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações decorrentes do presente instrumento de contrato.

CLAUSULA XVII - Caso, no curso do presente contrato, venha ocorrer a substituição do responsável financeiro do (a) beneficiário (a), por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal, por determinação judicial, especificamente em caso de separação conjugal do CONTRATANTE, informando, inclusive, a quem coube a guarda do aluno.

CLAUSULA XVIII – O CONTRATANTE tem 30 minutos de tolerância após o final da aula para buscar o beneficiário (a), caso exceda a esse período será cobrado do mesmo os custos escolares do período referente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

 \_\_\_\_\_  
Assinatura do Contratante por extenso  
(Pai , Mãe ou Resp.)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Contratante por extenso  
(Pai , Mãe ou Resp.)

\_\_\_\_\_  
Escola Infantil São José Ltda

\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome:  
CPF:

**CLÁUSULA XIX - TODAS AS QUESTÕES, EVENTUALMENTE ORIGINADAS DO PRESENTE CONTRATO, SERÃO RESOLVIDAS DE FORMA DEFINITIVA, VIA ARBITRAL E CONCILIATÓRIA, FICANDO A CRITÉRIO DA CONTRATADA A ESCOLHA DA CAMARA. - LEI Nº 9.307 DE 23-09-1996. LEI DA ARBITRAGEM. PARA ISSO, AS PARTES ADOTAM A PRESENTE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E RENUNCIAM A QUALQUER OUTRO MEIO PARA RESOLVER SUAS DIVERÊNCIAS.**

 \_\_\_\_\_  
Assinatura Do Contratante (Pai , Mãe ou Resp.)

\_\_\_\_\_  
Assinatura Do Contratante (Pai , Mãe ou Resp.)